

RESOLUÇÃO Nº. 029/2007

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, A “TV CÂMARA – TVC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA, COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES JULIO CESAR LEME DA SILVA – PRESIDENTE, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO – 1º VICE-PRESIDENTE, JUAREZ LUIZ BERTÉ - 2º VICE-PRESIDENTE, LEONARDO MION – 1º SECRETÁRIO E SADI JOSÉ KISIEL – 2º SECRETÁRIO, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Cascavel a “TV CÂMARA – TVC”, objetivando a permanente divulgação e intensa popularização dos trabalhos desenvolvidos nos limites do Poder Legislativo cascavelense.

Parágrafo Único: A direção e supervisão operacional e qualitativa dos trabalhos relacionados com as matérias veiculadas pela TVC ficarão sob a responsabilidade da Diretoria da TVC, supervisionada diretamente pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 2º. Objetivando a viabilização da geração, produção, gravação e edição das matérias que comporão a TVC e para o atendimento das demais necessidades técnicas e operacionais, fica a Presidência da Câmara autorizada a celebrar convênios, contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou público, com observância, no que couber, da legislação específica.

§ 1º. Fica a TV Câmara autorizada a firmar parcerias com emissoras de televisão do Brasil para a troca de materiais, como filmes, documentários e outros para serem exibidos no Município de Cascavel, bem como, autorizada a firmar convênios para a transmissão de eventos através de pools, cessão, locação de links em externas e utilização de qualquer meio eletrônico disponível para transmissão de eventos fora do prédio da Câmara Municipal.

§ 2º. Fica a TV Câmara autorizada a produzir e exibir Vídeo Tapes promocionais de utilidade pública de caráter público, como: doação de sangue, economia de água, energia, entre outros.

Art. 3º. Para divulgação do programa **TVC** e especialmente para a transmissão ao vivo das sessões, será utilizado o canal reservado, gratuitamente, para esse fim pela operadora de TV a cabo prestadora desse serviço na área deste Município, por força do artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.877, de 06 de janeiro de 1.995, enquanto que para a divulgação ou transmissão em canal aberto, não codificado em VHF ou UHF, será observado o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º. É de responsabilidade do diretor da **TVC**, a coordenação dos trabalhos e a supervisão operacional e qualitativa das matérias veiculadas, por canal aberto ou fechado (UHF ou VHF).

§ 1º. Os materiais e equipamentos utilizados pela **TVC**, e que sejam de propriedade da Câmara Municipal, a par das plaquetas patrimoniais, deverão ser identificados com etiquetas adesivas com os dizeres: “**TV Câmara Municipal de Cascavel**”, e mantidos sob a guarda e responsabilidade do Diretor da TV Câmara.

§ 2º. Todas e quaisquer ocorrências com equipamentos da **TVC** deverão ser levadas ao conhecimento do Diretor da **TVC**, que por sua vez comunicará o Presidente da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Todos os programas gravados, produzidos por entidades conveniadas, serão analisados previamente pelo Diretor da **TVC** ou pelo Conselho Editorial, que poderá sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, autorização para não veicula-los ou propor modificações caso venha contra o interesse público.

Art. 6º. Somente poderão ter acesso aos equipamentos da TV Câmara, pessoas do quadro da **TVC** habilitadas e autorizadas pelo seu Diretor.

Parágrafo único: Os equipamentos são de propriedade da Câmara Municipal, sendo vedado o seu uso para fins particulares, empréstimos a outros órgãos da administração ou qualquer outro que não seja a atividade da **TVC**.

Art. 7º. Os pedidos de uso de equipamentos da **TVC**, para tomada e entrevistas externas, deverão ser feitos pelos Vereadores, ao Diretor da **TVC**, por

escrito, com 48 horas de antecedência.

Art. 8º. O material gravado somente poderá ser exibido na grade da programação da **TVC**, ficando impedido o seu uso durante as discussões de projeto no Plenário e poderá ser cedido às emissoras de televisão do Município, quando solicitado por escrito e com a respectiva fita em SUPER VHS ou sistema vigente na época.

§ 1º. O material gravado somente poderá ser utilizado durante as discussões de projetos, mediante solicitação à Mesa da Câmara Municipal, por escrito, com antecedência de três dias úteis da sessão.

§ 2º. Os requerimentos formulados pelos Vereadores, para a utilização da **TVC**, para reportagens externas, deverão ser protocolizados na Câmara Municipal, sendo que, os casos de coincidência de períodos de utilização, será deferido aquele que tiver sido protocolizado com antecedência em relação aos demais.

§ 3º. O Vereador que tiver o seu requerimento deferido para a utilização da **TVC** para reportagem externa deverá providenciar transporte para o deslocamento da equipe de operação.

§ 4º. A equipe de reportagem da **TVC** ficará no máximo uma hora e meia à disposição do Vereador solicitante.

Art. 9º. As imagens e entrevistas serão usadas a critério da direção da TV Câmara Municipal, dentro da grade de programação disponível.

Art. 10. A edição e a forma de uso do material gravado são de inteira responsabilidade da equipe jornalística da **TVC**, seguindo o perfil editorial estabelecido pela Câmara em consonância com a direção da **TVC**.

Art. 11. Cada Vereador (a) terá um espaço de, no mínimo, uma hora por mês na grade de programação da **TVC**.

Parágrafo único: O disposto no “caput” não inclui as participações dos (as) vereadores (as) em programas de entrevistas e debates.

Art. 12. Os casos não previstos ou omissos serão conhecidos e decididos pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 13. Fica criado no quadro administrativo da Câmara Municipal de Cascavel o cargo em Comissão de Diretor de **TVC**, símbolo GCC-5.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de **TVC** será ocupado por pessoa formada ou cursando o último ano de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

Art. 14. No quadro de provimento efetivo da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cascavel, ficam criados os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Editor Chefe	01	NS - IV
Repórter	02	NFM - V
Cinegrafista	02	NFM - IV
Editor de vídeo	01	NFM - IV
Operador de Áudio	01	NFM - III
Motorista	01	NFM - II

Parágrafo único: Os cargos previstos neste artigo poderão ser ocupados por estagiários enquanto não se efetivar a realização de Concurso Público.

Art. 14. As despesas necessárias e exigidas à execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo, autorizadas suplementações se forem necessárias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 02/2000, de 19 de junho de 2000.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel,
Em 20 de novembro de 2007.

Julio Cesar Leme da Silva
Presidente